



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 123/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no  
uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Conselheiro-  
Relator, Doutor Evandro Paes de Farias, exarado nos autos  
do Processo n.º 2.836/2006/PGJ (Distribuição n.º 400/05/58.<sup>a</sup>  
Prodedic);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII,  
c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e  
art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo  
Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do  
Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em  
sessão extraordinária realizada em 07 de abril de 2006,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento  
dos autos do **Processo n.º 2.836/2006/PGJ (Distribuição  
n.º 400/05/58.<sup>a</sup> Prodedic)**, relativo à eventual cobrança para  
utilização do banheiro público do PAC do Porto de Manaus,  
tendo em vista que em resposta à solicitação Ministerial, a  
Ouvidoria-Geral do Estado informou que o referido Órgão  
Público dispõe de banheiro para os usuários de seus serviços,  
e que o objeto da presente Reclamação pertence à praça de  
alimentação que é administrado pela empresa privada EHA,  
que faz a cobrança para a sua utilização.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-  
se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**  
em Manaus-AM, 07 de abril de 2006.

**ALBERTO NUNES LOPES**  
*Presidente, por substituição legal*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Membro e Secretário*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**RESOLUÇÃO N.º 123/06-CSMP**

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

*.../amn*